



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Parecer 365/2026/CCI/DPG

Procedência: Parecer 111/2026/CONJUR/DPG (0813548).

Processo Licitatório: Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

Objeto: Licenças dos softwares Builder e Eberick.

Finalidade: Análise da Fase inicial.

I. INTRODUÇÃO

Os autos tratam de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, cujo objeto é a aquisição de atualização de licenças dos softwares Builder e Eberick para versão 2026, todas com garantia e suporte técnico, para atendimento das necessidades da Divisão de Engenharia e Arquitetura da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Foi encaminhado à Coordenação de Controle Interno para análise e parecer da Fase inicial.

Salienta-se que a atuação deste Controle Interno tem como base o art. 74 da Constituição Federal de 1988, visando ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, com a finalidade de orientar o Administrador Público. Bem como o art. 169, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

II. CONSIDERAÇÕES

- Documento de Formalização de Demanda (0772351), com autorização;
- Estudo Técnico Preliminar (0772353);
- Justificativa de Dispensa de Análise de Riscos (0797403);
- Declaração de exclusividade e Certidão ABES (0774847/0774848);
- Proposta comercial (0796758);

- Outras contratações (0797669);
- Certidões de regularidade, Cartão CNPJ, Alteração Contratual, Declaração do art. 7º, inciso XXXIII, da CF de 1988 e demais Declarações (0797670);
- Procuração pública e Documento do representante legal (0797671);
- Decisão - DG-CG/DG/DPG (0800066), indicação da modalidade pela autoridade competente;
- Classificação Orçamentária (0800174);
- Declaração 262/2026/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0811189), do ordenador de despesa;
- Justificativa da Escolha do Fornecedor e Preço (0803811);
- Despacho 16086/2026/DG-CG/DG/DPG (0811081), acolhimento da justificativa pela autoridade competente;
- Termo de Referência 27/2026/DEA/DA/DG/DPG (0807868);
- Minuta de Contrato (0809897);
- Pedido de Empenho n.º 32101.0001.26.00635-1 (0811336);
- Portarias 726 e 751/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG (0811824/0811826), Diretor de compras e Agente de contratação;
- Documentos contábeis (0812088);
- Declaração SICAF (0812124);
- Lista de verificação Inexigibilidade/2026/DCL/DCL-DI/DPG (0812105); e
- Parecer 111/2026/CONJUR/DPG (0813548).

III. ANÁLISE

Ressalta-se que, para evitar redundância, este parecer se concentrará em aspectos que transcendem a conformidade jurídica, enfatizando o controle interno como mecanismo de aprimoramento da gestão pública.

A Análise ora exposta no âmbito desta Coordenação de Controle Interno deve-se à aquisição de atualização de licenças dos softwares Builder e Eberick para versão 2026, todas com garantia e suporte técnico, para atendimento das necessidades da Divisão de Engenharia e Arquitetura da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme especificações no item 1.1 do Termo de Referência 27/2026:

Item	Descrição	Qtd.	Valor un. R\$	Valor total R\$
1	Upgrade da Licença do Software AltoQi Eberick infinity GOV 2026, incluindo módulos de Alvenaria Estrutural, Pré-Moldados, Lajes Protendidas, Dimensionamento de perfis metálicos.	1	28.344,00	28.344,00
2	Upgrade da Licença do Software AltoQi Builder infinity GOV 2026, incluindo módulos de Instalações elétricas; Instalações hidrossanitárias; Prevenção e combate a incêndio; Infraestrutura predial de gás (GN e GLP); Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); Instalações de cabeamento estruturado; climatização; fotovoltaicos e barramento blindado.	1	15.384,00	15.384,00
Valor total R\$				43.728,00

Valores conforme Proposta comercial (0796758).

Os referidos softwares atendem de forma eficiente às demandas de engenharia civil e elétrica no âmbito institucional da Defensoria Pública do Estado de Roraima, possibilitando a elaboração, compatibilização, análise e gerenciamento de projetos técnicos necessários à execução, manutenção e adequação das edificações e instalações vinculadas à instituição.

Além disso, os softwares AltoQI Eberick Infinity GOV 2026 e AltoQI Builder Infinity GOV 2026 possuem funcionalidades específicas que proporcionam maior celeridade, eficiência técnica e economicidade na elaboração de projetos de engenharia, permitindo a otimização de recursos e a redução de custos operacionais, sem a necessidade de adaptações externas ou programações complementares para solução de demandas relacionadas ao processo de desenvolvimento dos projetos.

A pretendida contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso I, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Acostado aos autos a Declaração de exclusividade e Certidão ABES (0774847/0774848), em nome da empresa MN TECNOLOGIA EM TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.984.954/0001-74, suprindo a exigência do art. 74, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Em ato contínuo, o processo vislumbra o Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, dentro do que dita a legislação pertinente. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual 2026, contratação de n.º 42, estando alinhada à Proposta Orçamentária, ao PPA, à LDO e à LOA.

Importante destacar que a Administração emitiu a Justificativa de Dispensa de Análise de Riscos (0797403), com fulcro no art. 260, §1º, da Resolução CSDPE n.º 98/2024:

Art. 260. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§1º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor, considerado o valor limítrofe previsto no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou de baixa complexidade.

Precedido da imposição legal do art. 72, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, a empresa MN TECNOLOGIA EM TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.984.954/0001-74 apresentou a documentação exposta nas considerações.

Em atenção ao disposto no art. 72, incisos VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 consta a Razão da Escolha do Fornecedor e Preço (0803811), devidamente acolhida pela autoridade competente (0811081), este último em observância à Resolução CSDPE N.º 115/2026.

Em alinho ao art. 59 da Resolução n.º 98/2024, encontra-se o comparativo de outras contratações, conforme documentação apresentada nas considerações (0797669).

Art.59. Nos casos de inexigibilidade a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos

ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Ao que versa o art. 72, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021:

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Juntada a Declaração do ordenador de despesa (0811189), acompanhada da disponibilidade orçamentária através do Pedido de empenho n.º 32101.0001.26.00635-1 (0811336), no valor de R\$ 43.728,00 (quarenta e três mil setecentos e vinte e oito reais), para atendimento da referida despesa.

Da análise do Termo de Referência 27/2026 (0807868), que tratou de instrumentalizar o procedimento de Inexigibilidade do objeto em tela, verifica-se que reúne os elementos legais exigidos. Contudo, é pertinente pontuar:

- A exclusão do item 2.1.4, não se aplica ao caso em apreço; e
- Esta Coordenação reitera os termos do opinativo da Consultoria Jurídica.

Quanto ao instrumento contratual, a Minuta Contratual reflete adequadamente as normas legais vigentes. Por conseguinte, ajustar as possíveis alterações conforme alinhamento ao Termo de Referência.

Verificou-se a portaria da Agente de contratação desta instituição (0811826), em alinho ao art. 8 da Lei n.º 14.133/2021.

O art. 53 da Lei n.º 14.133/2021 menciona:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Sendo assim, a Consultoria Jurídica em seu Parecer, opinou: *"pela possibilidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, §1º, da Lei nº 14.133/2021."*

Por fim, esta análise objetiva examinar os procedimentos adotados até aqui, visando resguardar a Defensoria Pública do Estado de Roraima nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, averiguando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e a adequada alocação dos recursos e bens públicos.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Coordenação de Controle Interno não vislumbra óbices ao seguimento das próximas fases do processo.

Dessa forma, submete-se o processo para conhecimento e aprovação deste parecer, bem como o Parecer 111/2026/CONJUR/DPG, pelo Defensor Público-Geral.

Em 08 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS, Coordenadora do Controle Interno**, em 14/05/2026, às 09:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0816861** e o código CRC **853DD54B**.

